

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivo a Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transferência de Renda denominado “Cuidando da Gente”, no âmbito do Projeto Solidariedade em Ação, para dispor sobre o prazo para pagamento do benefício destinado a filhos menores de idade de mulheres vítimas de feminicídio.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao artigo 4º da Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

§ 3º O pagamento do Auxílio Financeiro aos Órfãos do Feminicídio será realizado até o quinto dia útil de cada mês, por meio do cartão nominal ou transferência bancária diretamente em conta do responsável pela guarda do beneficiário, conforme regulamentação específica. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conferir maior previsibilidade e segurança financeira às famílias beneficiárias do Auxílio aos Órfãos do Feminicídio, cuja existência já enfrenta grave vulnerabilidade social e emocional.

A ausência de uma data fixa para o pagamento do benefício tem gerado ansiedade e insegurança entre os tutores dessas crianças, afetando diretamente sua organização financeira e, consequentemente, seu bem-estar.

Ao estabelecer o 5º dia útil como data oficial para o pagamento, buscamos assegurar um parâmetro claro para a administração pública e para os beneficiários, garantindo o mínimo de estabilidade necessário à manutenção da dignidade dessas famílias.

Trata-se de medida simples do ponto de vista administrativo, mas de grande impacto social, especialmente diante de relatos da Defensoria Pública sobre os prejuízos ocasionados pelos atrasos nos repasses.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de maio de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360030003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

